

EDITAL Nº 007/2021 – SE/JF

PROCESSO ELETIVO PARA CARGOS DE DIRETORES E VICE-DIRETORES DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE JUIZ DE FORA

A Comissão Paritária Eleitoral, nomeada pela Portaria nº 4.995-SE, supervisionada pelo Departamento de Planejamento, Pessoas e Informações da Secretaria de Educação e com fundamento na Lei 14.238, de 21 de setembro de 2021, torna público a abertura do Processo Eleitoral para os cargos de Diretor e Vice-Diretor das Escolas Municipais de Juiz de Fora.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. Os Diretores e Vice-Diretores das Escolas Municipais de Juiz de Fora serão eleitos por voto direto e secreto da comunidade escolar, especificado no artigo 8º da Lei 14.238/2021, cujos eleitores deverão ser devidamente credenciados nos termos dos artigos 47 e 48 do mesmo diploma legal.

1.2. O processo eleitoral obedecerá ao calendário eleitoral que constitui o Anexo I do presente edital.

1.3. Os candidatos eleitos no presente processo eleitoral serão nomeados pela Prefeita Municipal para exercerem os cargos em comissão de Diretor e de Vice-Diretor das escolas integrantes da Rede Pública Municipal de Ensino de Juiz de Fora, para o mandato que se iniciará no primeiro dia útil após a homologação/posse, com encerramento em 31/12/2024.

1.4. A organização do processo eleitoral será de responsabilidade da Comissão Paritária Eleitoral, sob a supervisão do Departamento de Planejamento, Pessoas e Informações - DPPI, por meio da Supervisão de Normatização da Gestão Escolar - SNGE, da Secretaria de Educação.

1.5. A gestão escolar poderá ser composta de cargo único de diretor ou formada por uma equipe diretiva composta de um cargo de diretor, com um ou dois vice-diretores, considerando os critérios estabelecidos na Resolução 01 – SE.

1.5.1. Conforme art. 7º da Resolução 01, poderão ocorrer agrupamentos de escolas, caso em que uma única direção responderá por mais de uma escola.

1.5.2. O número de cargos que compõe a direção de cada unidade escolar está estabelecido no Anexo II deste edital.

1.6. O sistema eleitoral admite a eleição com chapa única ou candidato único em caso de escola, cuja direção é composta apenas pelo cargo de diretor.

1.6.1. Em caso de chapa única ou candidato único, o critério de votação será o de "referendum", marcando-se, na cédula eleitoral, SIM para aprovação ou NÃO para rejeição da chapa ou candidato único.

1.7. Cada escola corresponde a uma Circunscrição Eleitoral e contará com uma

Comissão Eleitoral, que acompanhará o processo de cada unidade escolar, sempre sob a supervisão da Comissão Paritária Eleitoral, nos termos do art. 22 e seguintes da Lei 14.238/2021.

1.7.1. Uma circunscrição eleitoral poderá ser composta por mais de uma escola, quando ocorrer o compartilhamento da direção escolar, caso em que existirá uma única comissão eleitoral, mas cada escola corresponderá a uma zona eleitoral e contará com uma mesa receptora de votos.

1.7.2. Será mantida a mesma comissão eleitoral da escola, formada no processo anterior (Edital nº 004/2021 – SE/JF).

2. DOS CANDIDATOS:

2.1. Poderão candidatar-se para os cargos os servidores efetivos do quadro do magistério municipal que cumpram, cumulativamente, os requisitos previstos no art. 7º da Lei 14.238/2021, que assim dispõe:

- I – ocupar o cargo público efetivo do Quadro do Magistério Municipal;
- II – ter graduação superior;
- III – estar em exercício na escola para a qual concorre à direção ou vice-direção há pelo menos dois anos contados retroativamente a partir da data de publicação do edital de eleição, salvo cargo vinculado a escola com menos de dois anos de criação;
- IV – não estar no exercício de mandato de direção ou vice-direção na rede municipal, mesmo que com outra matrícula, exceto em caso de reeleição;
- V – não ter prestações de contas consideradas intempestivas;
- VI – não ter prestações de contas rejeitadas;
- VII – não ter sofrido pena disciplinar na modalidade suspensão nos seis anos anteriores à data da publicação do edital;
- VIII – para os secretários escolares ter, no mínimo, dois anos de experiência no magistério ou formação em Pedagogia ou outra Licenciatura.

2.2. Os prazos previstos nos parágrafos 4º e 5º do art. 7º, da Lei 14.238/2021, que estabelecem datas anteriores à publicação desta lei para entrega de prestações de contas, exclusivamente neste ano de 2021, ficam fixados para o dia 20/10/2021.

2.3. Não poderão se candidatar os servidores que:

- I – exerceram dois mandatos consecutivos em uma escola, ainda que em cargos diversos ao que pretendem concorrer (Art. 4º, § 4º);
- II – tiverem finalizado um mandato com reeleição, há menos de três anos, ainda que se candidate com outra matrícula (Art. 4º, § 3º);
- III – estiverem em exercício de mandato de diretor ou vice-diretor na Rede Pública Municipal de Ensino, ainda que em outra escola e com outra matrícula, exceto em caso de reeleição (Art. 7º, IV);
- IV – tiverem sofrido pena disciplinar, na modalidade suspensão, nos seis anos anteriores à data de publicação deste edital (Art. 7º, VII).

3 – DO REGISTRO DE CANDIDATURAS:

3.1. O registro das candidaturas será realizado exclusivamente via plataforma Prefeitura Ágil, por meio de requerimento próprio localizado entre os Protocolos da Plataforma, denominado Requerimento de Registro de Candidatura, endereçado diretamente à Comissão Paritária Eleitoral.

3.1.1. O requerimento de registro de candidatura deverá ser realizado a partir das 0h1min do dia 01/12/2021 até as 14h do mesmo dia.

3.1.2. Serão indeferidos, sem análise, os requerimentos protocolados fora do prazo previsto no subitem anterior e por outra via que não a plataforma citada no item 3.1.

3.2. Ao requerimento de registro da candidatura, deverão ser anexados os documentos especificados no art. 31, da Lei 14.238/2021, abaixo relacionados:

I – Proposta de Trabalho, tendo como referência o Projeto Político Pedagógico da Escola, Regimento Escolar e o diagnóstico de indicadores educacionais da escola;

II – Comprovação de escolaridade;

III – Certidão negativa ou positiva com efeito com negativo, expedida pelo DEIN/SE, referente às prestações de contas;

IV – Declaração, de próprio punho, de que nunca exerceu mandato de Diretor e/ou Vice-Diretor na Rede Municipal de Ensino ou, caso tenha exercido, a declaração na qual conste o período e a escola onde cumpriu o mandato;

V – Certificado de participação do candidato ou, em caso de chapa, de cada um dos seus integrantes, no curso preparatório para exercício do cargo de diretor e vice-diretor oferecido pela Secretaria de Educação, exceto para os candidatos à reeleição;

VI – Certidão que comprove o tempo de exercício, como servidor efetivo, na escola para a qual está concorrendo, do candidato ou, em caso de chapa, de cada um dos seus integrantes.

3.3. O requerimento de registro das candidaturas deverá ser realizado por chapa indivisível nas escolas cuja direção é composta de mais de um cargo, devendo, no requerimento, constar os componentes das chapas e os respectivos cargos a que pretendem concorrer.

3.3.1. Os documentos especificados nos itens II a VI devem ser apresentados, individualmente, para cada um dos integrantes da chapa.

3.3.2. Não serão aceitos documentos encaminhados fora do protocolo de requerimento de registro de candidatura, ainda que enviados dentro do prazo.

3.4. O número das chapas de cada escola será estabelecido considerando a ordem cronológica de protocolo.

3.5. A relação das candidaturas deferidas e indeferidas será publicada no Diário

Eletrônico do Município de Juiz de Fora, conforme Calendário Eleitoral.

3.5.1. Do indeferimento do registro das candidaturas caberá recurso à Secretária de Educação, no prazo de 2 dias a contar da publicação do resultado.

3.5.2. O recurso será feito por meio de formulário próprio, acessado na Plataforma Prefeitura Ágil, denominado “Recurso”, considerando-se dentro do prazo o protocolo realizado no último dia, até as 23h59.

3.5.3. Finalizada a análise dos recursos, será publicada a relação final de candidaturas deferidas.

3.5.4. A fundamentação da resposta de cada recurso será enviada ao recorrente por meio da Plataforma Prefeitura Ágil.

3.6. Após a publicação da relação final das candidaturas deferidas, poderão as chapas ou candidatos ser impugnados por outros candidatos ou eleitores.

3.6.1. A impugnação deverá ser feita em formulário próprio, denominado “Impugnação de Candidatura”, encontrado na Plataforma Prefeitura Ágil, e será endereçado diretamente à Comissão Paritária Eleitoral, no qual deverão estar descritos, claramente, os fatos, fundamentos do pedido e anexadas as provas das alegações.

3.6.2. As respostas às impugnações serão encaminhadas diretamente aos impugnantes e, existindo alteração na relação de candidaturas, haverá publicação no Diário Eletrônico do Município.

4 - DOS ELEITORES:

4.1. O Colégio Eleitoral é formado por agrupamento de eleitores considerando sua posição na comunidade escolar, ficando dividido em três segmentos:

- a) alunos maiores de 16 anos e os representantes legais dos menores de 16 anos;
- b) membros do colegiado escolar;
- c) integrantes do Quadro de Carreira do Magistério e demais profissionais da Escola, licenciados com vencimentos, contratados e funcionários terceirizados.

4.2. Só poderão votar, no dia da eleição, os eleitores devidamente credenciados, considerando o credenciamento já realizado no período de 20/10/2022 a 22/11/2022, conforme Edital nº 004/2021 – SE/JF.

4.2.1. Será considerada a lista nominal enviada no conforme edital anterior (Edital nº 004/2021 – SE/JF).

4.2.2. Caso a lista não tenha sido enviada, o documento deverá ser salvo em PDF para que, ao enviar via 1Doc, os membros da Comissão Eleitoral da Escola possam assinar digitalmente tanto o memorando quanto o anexo.

4.2.3. Haverá reabertura de prazo para credenciamento apenas para a escola não alcançou o percentual mínimo para realização da eleição.

5 – DA CAMPANHA ELEITORAL:

5.1. A Campanha Eleitoral terá início após a publicação do resultado final do deferimento das chapas, e todos os atos a ela relacionados deverão ter como princípio a garantia de uma postura condigna de um educador, de um servidor público e a preservação das atividades da Escola.

5.1.2. A campanha eleitoral, na escola em que há requerimento de impugnação de chapa ou candidato, somente poderá ter início a partir da decisão da Comissão Paritária Eleitoral.

5.2. Qualquer tipo de propaganda realizada, antes da publicação do resultado final do deferimento das chapas ou candidatos e depois de 24 (vinte e quatro) horas antes do início da votação, configura irregularidade, cuja sanção é a cassação do registro do candidato ou da chapa beneficiada, nos termos dos artigos 36 e seguintes da Lei 14.238/2021.

5.3. O acompanhamento, fiscalização e coordenação da campanha eleitoral é de responsabilidade da Comissão Eleitoral da Escola, que deverá organizar, no mínimo, uma assembleia com os diferentes segmentos da comunidade escolar para apresentar as chapas e candidatos e garantir a todas as chapas ou candidatos iguais espaço de campanha dentro da escola.

5.4. Durante o período da campanha eleitoral é permitido ao candidato:

I. promoção de assembleia(s) nas dependências da escola, segundo um cronograma previamente organizado, sob a coordenação da Comissão Eleitoral da Escola;

II. utilização do mural ou outro espaço previamente definido pela Comissão Eleitoral da Escola, para a divulgação da Proposta de Trabalho, inclusive no Blog ou Página Web da escola (mural virtual);

III. distribuição da Proposta de Trabalho ou sua síntese;

IV. divulgar a Proposta de Trabalho através dos recursos didáticos e/ou pedagógicos, disponibilizados pela escola, de forma integral ou resumida, sendo respeitados espaços e tempos iguais para cada uma das chapas ou candidatos, sob a coordenação da Comissão Eleitoral da Escola, desde que não resulte em aumento de custos operacionais / financeiros para a escola.

V. expor faixas e cartazes de propaganda eleitoral em residências e estabelecimentos comerciais localizados no bairro da escola e adjacências, respeitando a distância prevista 100 metros da unidade escolar e apresentando à Comissão Eleitoral uma declaração autorizativa da utilização do espaço e da inexistência de remuneração, emitida pelo proprietário/locatário/comodatário do imóvel ou do estabelecimento.

5.5. Durante o período da campanha eleitoral é vedado aos candidatos ou apoiadores:

I – veicular em sua campanha fatos depreciativos da vida pessoal ou profissional do concorrente ou de seus familiares;

- II – relacionar sua eleição com benefícios que a comunidade recebe ou possa vir a receber por parte de outras pessoas físicas ou jurídicas e/ou entidades;
- III – relacionar sua eleição com benefícios que a comunidade escolar recebe ou possa vir a receber considerando o poder econômico da chapa ou candidato;
- IV – distribuir, assentir com a produção ou distribuição de materiais escolares, cestas básicas, camisetas, bonés, botons e/ou quaisquer outros brindes;
- V - utilizar aparelhagem de sonorização fixa ou móvel;
- VI - veicular a campanha eleitoral em meios de comunicação públicos e/ou privados (jornais, revistas, rádio, televisão, dentre outros), bem como aqueles de uso comunitário;
- VII - utilizar qualquer tipo de propaganda eleitoral paga;
- VIII - realizar propaganda em sítios eletrônicos de pessoas jurídicas de caráter oficial ou hospedados por órgãos ou entidades da administração pública, exceção para divulgação da proposta de trabalho na rede social do candidato;
- IX - utilizar-se dos muros externos e demais dependências da Escola não definidos como espaços de campanha pela Comissão Eleitoral da Escola bem como das redes sociais institucionais, para expor e divulgar assuntos relativos à campanha;
- X – apresentar ou distribuir material de campanha, bem como realizar abordagem de membros da comunidade escolar com finalidade de realizar propaganda eleitoral no portão da escola e num espaço de 100 metros deste;
- XI – promover, durante o período de campanha eleitoral, atividades escolares que não estejam previstas no calendário oficial da Escola aprovado pela Secretaria de Educação;
- XII - utilizar o tempo letivo para divulgação da Proposta de Trabalho ou da candidatura.

5.6. A denúncia relativa à propaganda irregular deverá ser realizada por qualquer candidato ou eleitor, via protocolo específico na Plataforma Prefeitura Ágil, denominado “Denúncia”, no qual o denunciante deverá descrever os fatos e anexar provas relativas à sua ocorrência, por meio de documentos anexos ou indicação de testemunhas.

5.6.1. As denúncias que não forem realizadas por meio próprio, especificado no item 5.6, e/ou não contiverem a descrição dos fatos ou indícios de provas relativas à ocorrência narrada, não serão processadas, sendo indeferidas de plano.

5.6.2. Recebida a denúncia, esta será processada pela Comissão Paritária Eleitoral, respeitando o contraditório e ampla defesa dos candidatos, nos termos do art. 40 e seguintes da Lei 14.238/2021.

5.6.3. Identificado e declarado o descumprimento das normas do processo eleitoral por decisão irrecorrível, deverão ser aplicadas, à chapa ou ao candidato, as sanções dispostas no artigo 46 da Lei 14.238/2021.

6. DA VOTAÇÃO:

6.1. Só serão admitidos a votar os eleitores cujos nomes estiverem na lista oficial de

credenciamento, após identificação por meio da apresentação dos seguintes documentos, admitidos na forma digital, quando assim os órgãos oficiais os disponibilizarem:

I - carteira de identidade, passaporte ou outro documento oficial com foto de valor legal equivalente, inclusive carteira de categoria profissional reconhecida por lei;

II - certificado de reservista;

III - carteira de trabalho;

IV - carteira nacional de habilitação;

6.2. Cada eleitor terá direito a um voto, inclusive aquele que se enquadrar em diferentes segmentos do colégio eleitoral.

6.3. Ao aluno matriculado somente poderá ser vinculado um único votante.

6.3.1. No segmento de representantes legais dos alunos menores de 16 anos, o pai, mãe ou responsável por mais de uma criança matriculada na escola, terá direito a um único voto.

6.3.2. Em caso de irmãos matriculados na mesma escola em que um deles seja maior de 16 anos, este vota por si, mantendo o direito de voto do representante legal do outro filho menor.

6.3.3. O aluno matriculado, cujo responsável legal opte por votar por outro segmento do colégio eleitoral, poderá ter vinculado a ele um segundo responsável legal para votar pelo segmento de pais de alunos.

6.4. Os profissionais que atuam em mais de uma unidade escolar terão direito de votar em cada uma delas.

6.5. Os eleitores serão distribuídos em dois grupos e cada um deles votará na cédula especificamente identificada para o seu grupo:

Grupo I - os integrantes do Quadro de Carreira do Magistério e demais profissionais da Escola, incluindo licenciados com vencimentos, contratados e funcionários terceirizados.

Grupo II - os representantes legais dos alunos menores de 16 anos; os alunos maiores de 16 anos; os representantes da comunidade que fazem parte do Colegiado Escolar.

6.6. Além da identificação do grupo de eleitores, existirão dois modelos de cédula, considerando o número de candidatos ou chapas.

6.6.1. Em caso de mais de um candidato ou chapa, na cédula constará:

I- a identificação do grupo de eleitores;

II- o número das chapas ou candidatos concorrentes;

III- opção "nenhuma delas".

6.6.2. Em caso de apenas uma chapa ou candidato registrado, na cédula eleitoral deverá

constar:

I– a identificação do grupo de eleitores;

II– as opções **SIM** para aprovação e **NÃO** para rejeição da chapa ou candidato.

6.6.3. No caso de eleição, na qual concorrem mais de uma chapa ou candidato, constará na cédula eleitoral a expressão “nenhuma delas”, que será considerada voto válido.

6.7. Os votos serão colhidos em uma única urna, considerando a diferenciação das cédulas por grupo.

6.8. Terminada a votação e declarado o seu encerramento pelo presidente da Comissão Eleitoral da Escola, a comissão tomará as seguintes providências:

I. Encerrará a votação;

II. Iniciará a apuração dos votos;

III. Providenciará a ata da eleição,

IV. Assinará a ata com os demais membros da comissão, delegados e fiscais.

6.9. Nas comunidades rurais, cujo acesso torna-se prejudicado pela ausência de transporte público regular, a Secretaria de Educação viabilizará urna itinerante para que os representantes legais dos alunos menores de 16 anos, representantes da comunidade que fazem parte do Colegiado e alunos maiores de 16 anos possam participar do pleito.

7. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA ELEIÇÃO

7.1. A Comissão Eleitoral da Escola, dentre o rol de atribuições especificadas no art. 23 da Lei 14.238/2021, coordenará e fiscalizará o cumprimento das normas relativas à campanha eleitoral, o processo de votação, a apuração dos resultados e a lavratura da ata de resultado.

7.2. Todos os atos praticados pela Comissão Eleitoral da Escola serão pautados na Lei 14.238/2021 e nas orientações da Comissão Paritária Eleitoral.

7.3. A Secretaria de Educação encaminhará servidores que atuam na sede do órgão gestor da educação municipal a cada circunscrição eleitoral, para exercer a função de delegados do processo eleitoral e apoiar a Comissão Eleitoral da Escola na condução dos trabalhos, acompanhar a votação e apuração.

7.4. As chapas ou candidatos deverão indicar um representante para atuar como fiscal do processo de votação e apuração dos votos. Aos fiscais compete informar à Comissão Eleitoral da Escola sobre irregularidades no processo, devendo solicitar registro em ata.

7.5. Somente poderão permanecer no recinto da mesa receptora de votos os membros que a compõem, um fiscal de cada candidato, um delegado, um membro da Comissão Paritária Eleitoral e membros da Comissão Eleitoral da Escola, mantendo-se a ordem no local de votação.

7.6. O eleitor somente poderá permanecer no recinto da mesa receptora pelo tempo

necessário à sua votação.

7.7. Somente poderão permanecer na escola, durante o pleito, os membros da Comissão Eleitoral da Escola, um fiscal de cada candidato, os delegados e os eleitores enquanto aguardam para votar.

7.8. O presidente da Comissão Eleitoral da Escola, que é, durante os trabalhos, a autoridade superior, fará retirar do recinto ou da escola quem não guardar a ordem e a compostura devidas e estiver praticando qualquer ato atentatório à liberdade eleitoral.

8. DA APURAÇÃO:

8.1. A apuração da eleição será feita pela Comissão Eleitoral da Escola, depois de concluída a votação nos termos do art. 65 e seguintes da Lei 14.238/2021.

8.1.2. A Comissão Eleitoral da Escola verificará o número de votantes e somente será aberta a urna para apuração se 1/3 (um terço) dos eleitores credenciados tiverem comparecido para a votação, nos termos do art. 16 da lei regulamentadora da eleição.

8.1.3. O processo de apuração só será iniciado após verificada a coincidência entre o número de cédulas oficiais e o número de votantes de cada grupo.

8.1.4. Em caso de divergência, não será feita a contagem dos votos e será lavrada a ata de conferência pelos membros da Comissão Eleitoral da Escola, fiscais e delegados, a qual será encaminhada, acompanhada da urna, para a Comissão Paritária Eleitoral.

8.1.5. Confirmada a divergência, a votação deverá ser anulada por ato da Comissão Paritária Eleitoral e reprogramada para acontecer em até 30 dias a contar da decisão final da anulação.

8.2. A apuração adotará o coeficiente de paridade e terá por base a aplicação da fórmula especificada no Anexo III do presente edital, sendo considerados nulos os votos que:

- I. forem assinalados os nomes de dois ou mais candidatos ou chapas;
- II. a assinalação estiver colocada fora do quadrilátero próprio;
- III. identificarem o eleitor;
- IV. houver inserção de frase ou expressão ofensiva a qualquer candidato, membro das Comissões Eleitorais das Escolas, membros da Comissão Paritária Eleitoral, autoridades ou servidores públicos.

8.3. À medida que os votos forem sendo apurados, poderão os fiscais apresentar solicitações de impugnações que constarão na ata e serão decididas pela Comissão Eleitoral da Escola, por maioria de votos.

8.3.1. De suas decisões cabe recurso à Comissão Paritária Eleitoral, fundamentado e interposto por escrito, via plataforma Prefeitura Ágil, por meio do formulário denominado “Recurso da Ata de Apuração”, protocolado no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do encerramento da apuração.

8.4. No resultado final da eleição, será sempre desprezada a fração, se inferior a meio, e igualada a um, se igual ou superior.

8.4.1. O arredondamento será feito, exclusivamente, depois de finalizados todos os cálculos.

8.5. Terminada a contagem dos votos será lavrada ata, na qual constarão todas as ocorrências, impugnações - caso apresentadas - e os resultados da votação.

8.6. Após a lavratura da ata, que deverá ser assinada pelos membros da Comissão Eleitoral da Escola, fiscais e delegados, as cédulas serão recolhidas à urna que será fechada, lacrada e entregue à Comissão Paritária Eleitoral pelo presidente da Comissão Eleitoral da Escola, acompanhada do caderno de eleitores.

8.6.1. A ata de apuração deverá ser impressa, assinada por todos e encaminhada acompanhada da urna, de forma física.

8.7. Não será admitido recurso contra o resultado se não tiver havido impugnação de votos perante a Comissão Eleitoral da Escola, no ato da apuração.

9 - DO RESULTADO FINAL:

9.1. A chapa ou candidato serão considerados eleitos em primeiro turno se obtiverem a aprovação da maioria absoluta de votos, não computados os em branco e os nulos.

9.2. Se nenhuma chapa alcançar maioria absoluta dos votos na primeira votação, far-se-á votação em segundo turno, concorrendo as duas chapas mais votadas, considerando-se eleita a que obtiver a maioria dos votos válidos.

9.3. Em caso de empate entre segunda e terceira colocadas do primeiro turno, não tendo a primeira colocada alcançado a maioria absoluta dos votos, o segundo turno acontecerá entre as três chapas mais votadas.

9.4. Caso nenhuma chapa alcance a maioria absoluta dos votos válidos e o segundo lugar seja “nenhuma delas”, será realizado um segundo turno com a chapa mais votada na forma do art. 14 da Lei 14.238/2021

9.5. Caso a expressão “nenhuma delas” tenha a maioria dos votos ou não sendo eleita a chapa única registrada nos termos do art. 14, da Lei 14.238/2021, a Secretaria de Educação indicará profissional(ais) para assumir(em) o(s) cargo(s) pelo período de 90 dias, quando será aberto novo processo eleitoral.

9.6. A Secretária de Educação homologará as eleições no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data da realização do segundo turno, se houver, mediante encaminhamento à Prefeita da relação nominal dos eleitos, solicitando nomeação.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Em todos os casos de denúncias de irregularidades, o processo será acompanhado pela Comissão Eleitoral da Escola.

10.2. Contra atos das Comissões Eleitorais e dos Delegados caberá recurso, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas à Comissão Paritária Eleitoral, salvo prazo específico previsto na Lei 14.238/2021.

10.3. Contra ato da Comissão Paritária Eleitoral caberá recurso com efeito suspensivo, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas à Secretária de Educação, como última instância no processo eleitoral, salvo prazo específico previsto na Lei 14.238/2021.

10.4. Todos os recursos, impugnações e quaisquer outros documentos a serem encaminhados à Comissão Paritária Eleitoral deverão ser devidamente fundamentados, protocolados, via Plataforma Prefeitura Ágil, e processados nos termos dos arts. 74 e seguintes da Lei 14.238/2021.

10.5. Na contagem de prazo em dias, computar-se-ão somente os dias úteis, excluído o dia da notificação ou publicação e incluído o dia do vencimento, não sendo considerados dias úteis o sábado, o domingo, feriados e pontos facultativos.

10.6. Quando o prazo for contado em horas, a contagem inicia-se minuto a minuto a partir do ato de notificação ou publicação.

10.7. Homologada a eleição, as direções das escolas deverão organizar um processo de transição que garanta a transparência na transferência de gestão.

10.8. A Secretaria de Educação oferecerá curso preparatório para o exercício de mandato de diretor e vice-diretor escolar, com carga horária de 12 horas, aberto aos servidores efetivos da Rede Municipal de Ensino interessados em candidatar-se aos cargos.

10.9. O curso será coordenado pelo Departamento de Planejamento Pedagógico e de Formação-DPPF, nos dias 29 e 30 de dezembro de 2021, de 8h30 às 11h30 e de 14h às 17h, de forma presencial no Centro de Formação do Professor.

10.10. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Paritária Eleitoral e homologados pela Secretária de Educação.

Juiz de Fora, 26 de setembro de 2021.

Nádia de Oliveira Ribas

Secretária de Educação

Anexo I – Calendário Eleitoral

N.º	Histórico	Cronograma	
		Dia	Observação
01	Publicação do edital e encaminhamento.	27/11/2021(sábado)	Publicação do Diário Eletrônico
02	Curso Preparatório para exercício do cargo de diretor e vice-diretor	29/11/2021(segunda-feira) e 30/12/2021 (terça-feira)	DPPF
03	Certificação do Curso Preparatório para exercício do cargo de diretor e vice-diretor	30/11/2021(terça-feira)	DPPF
04	Período de inscrição da(s) chapa(s) ou candidato(s)	01/12/2021(quarta-feira) até às 14 horas.	Formulário Prefeitura Ágil
05	Credenciamento de eleitores para as escolas que não alcançaram o percentual mínimo de eleitores para realização da eleição.	30/11/2021 (terça-feira) a 06/12/2021 (segunda-feira)	Nas escolas
05	Encaminhamento da lista nominal dos eleitores credenciados para as escolas que não fizeram no prazo do calendário eleitoral do Edital nº 004/2021 – SE/JF	07/12/2021 (terça-feira)	Nas escolas
06	Deferimento das chapas	02/12/2021(quinta-feira)	Publicação do Diário Eletrônico
07	Recurso quanto ao deferimento das chapas	03/12/2021(sexta-feira) e 06/12/2021(segunda-feira)	Até o dia 06/12/2021 via Prefeitura Ágil
08	Resposta aos recursos em relação às chapas	08/12/2021(terça-feira)	Publicação do resultado final Diário Eletrônico
09	Campanha eleitoral – 1º Turno	08/12/2021 (quarta-feira) a 18/12/2021(sábado)	Até às 08 h do dia 18/12/2021
10	1º Turno da Eleição	19/12/2021(domingo)	8 h às 16 h
11	Recurso quanto ao 1º Turno da Eleição	20/12/2021(segunda-feira)	Dia 20/12/2021 Protocolado via Prefeitura Ágil
12	Resposta(s) ao(s) recurso(s) em relação ao 1º Turno	21/12/2021(terça-feira)	Publicação do resultado final Diário Eletrônico
13	Campanha eleitoral – 2º Turno	22/12/2021(quarta-feira) a 08/01/2022(sábado)	Até às 08 h do dia 08/01/2022
14	2º Turno da Eleição	09/01/2022(domingo)	8 h às 16 h
15	Recurso quanto ao 2º Turno da Eleição	10/01/2022(segunda-feira)	Dia 10/01/2022 via Prefeitura Ágil

N.º	Histórico	Cronograma	
		Dia	Observação
16	Resposta(s) ao(s) recurso(s) em relação ao 2º Turno	12/01/2022(quarta-feira)	Publicação do resultado final e resposta motivada via Prefeitura Ágil
17	Homologação	Até 14/01/2022(sexta-feira)	Publicação do Diário Eletrônico
18	Posse	Janeiro de 2022	SRH

Anexo II - Relação Escola/Cargos

N.º	ESCOLA	CARGOS
1	Centro de Estudos Supletivos Custódio Furtado de Souza - CESU	1 Diretor e 2 Vice-Diretores
2	E.M. Cássio Vieira Marques (Doutor)	1 Diretor e 1 Vice-Diretor
3	E.M. Irineu Guimarães (Professor)	1 Diretor
4	E.M. Jesus de Oliveira	1 Diretor
5	E.M. Maria José Villela	1 Diretor
6	E.M. Núbia Pereira Magalhães (Professora) – CAIC	1 Diretor e 2 Vice-Diretores
7	E.M. Santa Cecília	1 Diretor e 1 Vice-Diretor
8	E.M. Theodoro Frederico Mussel	1 Diretor e 1 Vice-Diretor

Anexo III- Mecanismo de Apuração

APURAÇÃO E RESULTADO DA SELEÇÃO

O resultado da apuração obedecerá ao critério da proporcionalidade dos pesos distintos de cada grupo, previstos em seu cálculo final. Para isso, os votos do(s) candidato(s) serão computados de acordo com a seguinte fórmula, desde havido o comparecimento de, no mínimo, um terço dos credenciados.

Índice de Paridade	Resultado		
$I = \frac{NPA}{NPF}$	<p>I = índice de Paridade</p> <p>NPA = Total de votantes do Grupo II</p> <p>NPF = Total de votantes do Grupo I</p>	<p>$R = VPA + (VPF \times I)$</p> <p>Obs.: Ao aplicar a fórmula, deve-se primeiro fazer a multiplicação dos Votos Válidos do Grupo I (VPF) pelo Índice de Paridade (I).</p>	<p>R = Resultado por Chapa</p> <p>VPA = Votos Válidos do Grupo II</p> <p>VPF = Votos Válidos do Grupo I</p> <p>I = Índice de Paridade</p>

Grupo I: todos os integrantes do Quadro de Carreira do Magistério e demais funcionários da escola, incluindo-se licenciados nos termos dos arts. 113 e 115 da Lei Municipal nº 8710/1995 (Estatuto dos Servidores Públicos da administração direta do Município de Juiz de Fora, de suas autarquias e fundações públicas), contratados e funcionários terceirizados.

Grupo II: representantes legais dos alunos menores de 16 anos, representantes da comunidade que fazem parte do Colegiado Escolar e alunos maiores de 16 anos.